



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	439894/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE COLNIZA
GESTOR:	ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	IRENE ARNOLD
RELATOR:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO SERGIO SERAFIM DE OLIVEIRA
NÚMERO DA O.S.	232/2023

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 do Regimento Interno do TCE-MT, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se o relatório técnico com **análise simplificada** acerca da Portaria nº 12/2022/PREVI-COLNIZA, que concedeu aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho a Sra. Irene Arnold, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “15”, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na cidade de Colniza.

Considerando a Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- a) a Portaria nº 12/2022/PREVI-COLNIZA, publicada em 27 de setembro de 2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 4.076, nas páginas 238 e 239, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, *caput*);
- b) o valor do benefício é inferior à seis salários-mínimos e há posicionamento do controle Interno e da procuradoria jurídica favorável a concessão do benefício (artigo 12, I e II).

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.



2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 211, § 2º e 212 da resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria nº 12/2022/PREVI-COLNIZA.

Em Cuiabá-MT, 30 de Janeiro de 2023.

PAULO SERGIO SERAFIM DE OLIVEIRA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA